



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº100/2021

Mensagem nº079/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 21/06/2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.368.684,80, em favor do Fundo Municipal de Educação”. Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luis Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva a autorização para abrir crédito adicional especial para aquisição na importância de R\$ 1.368.684,80 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

II – Da conclusão do Relator:

É consabido que a LOA pode sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira. Igualmente, que são créditos adicionais as autorizações de despesas, não computadas ou insuficientes, dotadas na Lei de Orçamento.

No caso em análise, a matéria versa sobre crédito adicional especial, na importância préfalada.

Importa esclarecer que, os créditos especiais, como é o caso, são aqueles destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Logo, para o presente crédito não há previsão legal, motivo da necessidade da presente matéria insculpida na mensagem nº079/2021, que aponta para a necessidade de alteração na LOA com reflexos no PPA e LDO.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Reforça-se que, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, excepcionando prévia autorização mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Para tal ato, ou seja, abertura de novos créditos adicionais, é mister descontar os créditos adicionais reabertos e os extraordinários abertos no exercício.

Em análise à matéria, o ato que abrir o crédito especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, isso se vê na matéria.

Os créditos adicionais devem estar alicerçados no art. 40 da Lei nº 4.320/1964, que também traz em seu art. 41, II, que os créditos especiais são os reservados as despesas que não tem tido dotação orçamentária específica.

Em outra análise o art. 165, §8º da CRFB, dá permissão ao Poder Executivo de incluir no orçamento anual o crédito em comento.

Sendo assim, não há vício de iniciativa no que tange a iniciativa da Lei, já que o crédito é destinado a despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica, ou seja, o Município de Miguel Pereira não previu no orçamento a despesa mencionada no §1º do Projeto, o que oportuniza criar o crédito especial, incluindo a verba no orçamento vigente.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como as características do crédito, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação, discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de junho de 2021.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro